



POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES DO NOVOBANCO

O SNQTB tomou conhecimento da comunicação com a designação “Norma Geral 0057/2021 – Política de Conflitos de Interesses do novobanco”, que fora divulgada internamente no dia 20 de outubro de 2021.

Na sequência da análise efetuada, o Sindicato interpelou o Banco, em 30 de novembro de 2021, comunicando que existia um conjunto de regras desta Norma Geral que:

- a) não se compagina ou excede os deveres dos trabalhadores que resultam do Código de Trabalho e do ACT do setor bancário; e,
- b) são injustificadamente limitativas dos direitos dos trabalhadores, decorrentes dos contratos individuais de trabalho e/ou previstos na Lei, no ACT e na Constituição da República Portuguesa.

Em concreto, trata-se dos seguintes pontos da referida Norma Geral:

4.1.5 Princípio da Comunicação de Conflitos de Interesse – não se encontra fundamentada, nem se justifica, a necessidade de aplicação retroativa do dever de comunicação.

4.1.8 Princípio da Responsabilidade – a responsabilidade prevista (que integra responsabilidade disciplinar) apenas será exigível quando compreendida no quadro dos deveres legais dos trabalhadores.

4.3.2 Comunicação de Conflitos de Interesses – a obrigação de comunicação, particularmente quando o trabalhador não intervenha na decisão, operação ou transação em causa, apenas deverá ser exigível no âmbito dos deveres legais dos trabalhadores, atentas as respetivas funções.

5. Exercício de atividades fora do novobanco – a limitação destas atividades tem de necessariamente ser entendida no quadro dos direitos e garantias legais dos trabalhadores, não podendo exceder deveres dos trabalhadores, nomeadamente o dever de lealdade e não concorrência.



6. Relações Políticas – não pode existir uma limitação quanto à atividade cívica e política do trabalhador, que este pode exercer livremente, não podendo estar condicionada a prévia comunicação ao Banco e autorização deste, tendo de se compaginar com os deveres legais dos trabalhadores e com os seus direitos cívicos e políticos previstos na Lei e na Constituição.

Em suma, a regulamentação interna não deverá resultar na atribuição de novos deveres aos trabalhadores ou limitações aos respetivos direitos que extrapolem os respetivos contratos de trabalho, o ACT, a Lei e Constituição, o que, em defesa dos trabalhadores, comunicámos devidamente ao novobanco.

O SNQTB continuará disponível para esclarecer e aconselhar todos os seus sócios do novobanco quanto à referida Política de Conflitos de Interesses, bem como para analisar situações concretas e individuais que nos sejam apresentadas.

Lisboa, 12 de janeiro de 2022

**SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Saúde e Sindicalismo: SNQTB, a Força Liderante**

www.instagram.com/sindicato_snqtb
www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt

LUÍS CARDOSO BOTELHO
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção

